



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023**  
**(Processo Administrativo n.º 040/2023)**

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) veículos automotores terrestres, sendo 01 (um) do tipo Minivan com 07 lugares, e 01 (um) do tipo pick-up 4x4 diesel, para compor a frota de veículos oficiais do CREMEB, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.
- 1.2 A titularidade dos veículos deve ser transferida ao CREMEB quando da entrega definitiva do objeto.
- 1.3 Os valores necessários ao custeio da despesa deverão ser definidos mediante pesquisa de preços, atendendo-se às referências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.4 **Código: 2310 | classe: 288538 | Descritivo: Automóvel**
- 1.5 Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no sistema CATMAT/CATSER do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e as especificações constantes dos Anexos deste Edital prevalecerão à descrição deste Edital.
- 1.6 Os objetos em aquisição devem ter nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE (a comprovação da conformidade deve ser feita pela ENCE - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia), com base na tabela de classificação do nível de eficiência energética, de notas A a E, e de emissão de poluentes e gases na atmosfera (partículas), de notas de A a E. Para os veículos pretendidos as notas de classificação poderão ser de A a C.
- 1.7 **A empresa licitante deverá comprovar a atuação nas atividades de comercialização de veículos novos.**

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A aquisição dos veículos de serviço, destina-se atender as demandas de logística do CREMEB devido a necessidade principal de prover a condução de Conselheiros, Médicos Fiscais e Agentes Fiscais nas demandas do Departamento de Fiscalização, assim como em eventuais outros serviços, visando garantir meios para que o Órgão possa exercer suas funções institucionais, tanto no âmbito de Salvador quanto nas demais cidades do Estado da Bahia.
- 2.2 Torna-se oportuno e relevante a aquisição de veículo(s) novo(s) com preços compatíveis aos de mercado, para renovação gradativa da frota de veículos, proporcionando maior segurança viária a seus usuários. Desta forma, considerando a idade da frota, entende-se proporcional e razoável a aquisição dos referidos veículos.
- 2.3 Ressalte-se a natureza do bem a ser adquirido enquadrar-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:**

- 3.1 Os veículos automotores deverão observar as seguintes condições e especificações técnicas mínimas, obrigatoriamente:



### 3.1.1 CARRO TIPO PICK UP 4X4

**VEICULO TIPO PICAPE CABINE DUPLA (CD), TRAÇÃO 4X4, A DIESEL (SIMILAR AO VEICULO Chevrolet S10 / TOYOTA HILUX)**

#### I) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: veículo tipo picape cabine dupla montada sobre chassi, zero quilometro, carroceria em aço e original de fábrica, primeiro emplacamento, ano de fabricação: ano da compra pela CONTRATANTE ou posterior;
2. Ano de fabricação: ano da compra pela CONTRATANTE ou posterior;
3. Capacidade de transporte:
  - a) Pessoal: mínima de 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista.
  - b) Carga mínima: 1.000 (um mil) quilogramas.
4. Motor 2.8L turbo movido a diesel com potência igual ou superior a 200 cv (duzentos cavalos-vapor);
5. Câmbio automático;
6. Tração 4x4 (quatro por quatro), permanente ou não;
7. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data da entrega do veículo;
8. Deverá acompanhar conjunto de rodas em aço, originais do veículo ou fabricadas e instaladas por empresa homologada. Pneus com banda de rodagem mínima de 255 mm, de uso misto (asfalto e/ou estrada de terra - A/T), sendo o estepe em roda de aço (caso as 04 rodas sejam de aço), mantendo as dimensões das demais rodas do veículo. O pneu com banda de rodagem mínima de 255 mm garante uma boa estabilidade e controle durante a condução. Rodas deverão na cor original de fábrica.
9. Será aceito roda de liga leve conforme original de fábrica, no entanto a CONTRATADA, em casos recorrentes de trinca ou quebra da roda, devido sua utilização off road, deverá analisar a peça, emitir laudo técnico, em todas as redes de concessionários, e repor a peça num prazo máximo de 20 dias úteis, caso não seja comprovado mal uso. Estepe com roda de liga leve (caso as 04 rodas sejam de liga leve), mantendo as dimensões das demais rodas do veículo.
10. Direção hidráulica ou elétrica ou eletrohidráulica, sendo original de fábrica;
11. Fornecimento com instalação de película insulfilm nos vidros laterais e traseiro dos veículos, no percentual de transparência mínimo exigido na legislação;
12. Estribos laterais;
13. Capota marítima;
14. Sensor de estacionamento e câmera de ré;
15. Sistema air-bag duplo frontal; apoios de cabeça com regulagem de altura nos bancos dianteiros e traseiros; cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com regulagem de altura;
16. Espelhos retrovisores externos elétricos com comando interno;
17. Lâmpadas dos faróis dianteiros e lanternas traseiras, ou próximo a estes com acionamento na cabine, devidamente instalado. Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica;
18. Pintura na cor BRANCA no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializados no mercado.

#### II) DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo.
2. Cabine dupla, totalmente metálico com 4 (quatro) portas de acesso ao compartimento de passageiros;
3. Cocho de carga metálico original de fábrica, na cor do veículo, com protetor de caçamba e ganchos para amarração de carga no interior da caçamba;
4. Vidro com acionamento elétrico original de fábrica em todas as portas;



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5. Travas elétricas original de fábrica em todas as portas, com acionamento na chave do veículo;
6. Sistema de alarme original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo;
7. Protetor de cárter, com estrutura e resistência compatível ao uso a que se destina, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos do conjunto motor/transmissão;
8. Jogo completo de tapete de borracha;
9. Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante, com as características mínimas: Sintonia de estações de rádio AM e FM e conectividade através de tecnologia Bluetooth para reprodução de mídias e chamadas telefônicas, no mínimo 4 alto-falantes distribuídos no veículo;
10. Deverá acompanhar o veículo todo o conjunto de ferramentas básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico, triângulo de sinalização etc.), incluindo roda e pneu sobressalente do mesmo padrão do veículo (step).

### 3.1.2 CARRO TIPO MINIVAN Motor Flex (gasolina/etanol) capacidade 07 passageiros (SIMILAR AO VEICULO Chevrolet SPIN)

#### I) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Veículo novo, zero quilômetro, carroceria em aço e original de fábrica, primeiro emplacamento, ano de fabricação: ano da compra pela CONTRATANTE ou posterior;
2. 4 (quatro) portas de acesso ao compartimento de passageiros e uma tampa traseira com abertura vertical para cima;
3. Câmbio automático;
4. Vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente na vertical, com seus acionamentos por mecanismos elétricos, nas quatro portas;
5. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo;
6. O para-brisa dianteiro deve possuir faixa degradê no topo;
7. Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro;
8. Fornecimento com instalação de película insulfilm nos vidros laterais e traseiro dos veículos, no percentual de transparência mínimo exigido na legislação;
9. Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comando interno elétrico;
10. Indicador do nível de combustível;
11. Indicador de temperatura de motor;
12. Sistema de abertura da tampa do porta-malas com acionamento interno pelo motorista;
13. Iluminação no porta-malas com acendimento automático ao abrir a tampa traseira;
14. Grade de proteção metálica para cárter/motor, com estrutura e resistência compatível ao uso a que se destina, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos do conjunto motor/transmissão;
15. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE;
16. O veículo deverá ser fornecido na cor branca, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializados no mercado.

#### II) DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:



## A. DESEMPENHO

1. Motor Flex (gasolina/etanol), aspirado ou turbo-comprimido;
2. Com 4 cilindros, motor com potência mínima de 165 CV, a gasolina/etanol;
3. Tempo de aceleração de 0 a 100 Km/h igual ou menor a 10,2s;
4. Velocidade máxima não inferior a 180Km/h;
5. Transmissão automática, de no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré. Caso a transmissão seja automática, ela deve oferecer ao condutor botão ou alavanca para interação do condutor com o câmbio;
6. Tacômetro (conta giros do motor);
7. Controle de tração.

## B. SEGURANÇA:

1. Direção ELETROASSISTIDA (EPS), direção hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica original de fábrica;
2. Freios a discos, com sistema anti travamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD) e controle eletrônico de estabilidade;
3. Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central sub abdominal ou de três pontos;
4. Sistema de retenção suplementar (airbag) de série;
5. Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para- brisa;
6. Desembaçador do vidro traseiro;
7. Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ao banco, na cor preta. Sendo opcional o apoio de cabeça no assento central do banco traseiro;
8. Barras de proteção lateral nas portas dianteira e traseiras;
9. Sistema adicional de luz de parada (brake light);
10. Sensor de estacionamento e câmera de ré;
11. Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica.

## C. RODAS E PNEUS:

1. Rodas de liga leve idênticas às fornecidas ao mercado varejista, de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada;
2. Os pneus devem suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração e frenagem, pavimentação precária e buracos.
3. Deverá acompanhar o veículo todo o conjunto de ferramentas básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico, triângulo de sinalização etc.), incluindo roda e pneu sobressalente do mesmo padrão do veículo (step)

## D. DIMENSÕES:

1. Compartimento de carga com volume mínimo de 450 litros conforme ABNT (tolerância de 5%, para mais ou para menos);
2. Capacidade mínima do tanque de 50 litros de combustível (tolerância de 5%, para mais ou para menos);
3. Dimensões externas – comprimento mínimo: 4.610mm (tolerância de 1%, para mais ou para menos); distância entre eixos mínimo: 2.700mm (tolerância de 2%, para mais ou para menos);



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

largura mínima: 1.780mm (tolerância de 2%, para mais ou para menos); altura mínima: 1.433mm (tolerância de 2%, para mais ou para menos);

## **E. SISTEMA ELÉTRICO:**

1. A bateria deverá ser fixada em compartimento específico e deverá ser projetada para suportar possíveis vazamentos e vibrações externas.
2. Trava elétrica de fechamento e abertura de todas as portas através de controle remoto;
3. As quatro portas devem ser abertas pelo lado de dentro com um único movimento da alavanca de abertura, mesmo que isso signifique que as portas não travem automaticamente.
4. É necessário que os faróis sejam desligados manualmente quando desejado com o veículo ligado.
5. Sempre que houver faróis auxiliares, estes devem desligar-se quando a ignição do veículo for desligada;
6. Iluminação interna da cabine com opção de controle independente na luminária, de modo a impedir ou permitir o acendimento automático quando da abertura das portas;

## **F. REVESTIMENTO INTERNO:**

1. Piso (motorista e passageiros) revestido em material resistente, antiderrapante, não absorvente e lavável, na cor preta, além de tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes para apoiarem os pés, inclusive o motorista, com dispositivo, velcro/botão ou outra forma de fixar o tapete ao piso, evitando-se sua movimentação;

## **G. DIVERSOS:**

1. Sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, com identificação de obstáculos próximos ao veículo, que emita aviso sonoro ao motorista quando em marcha à ré, resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos;
2. Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. As películas devem ser fornecidas, inclusive, com a chancela indelével obrigatória. Não serão aceitos adesivos em sua substituição.
3. Tampa de combustível contendo indicação clara sobre o tipo de combustível utilizado para evitar o abastecimento errado do veículo;
4. Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante, com as características mínimas: Sintonia de estações de rádio AM e FM e conectividade através de tecnologia Bluetooth para reprodução de mídias e chamadas telefônicas. No mínimo 4 alto-falantes distribuídos no veículo.

## **H. TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO:**

1. ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;
2. estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
3. atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
4. atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## Da exigência de carta de solidariedade (anexada a proposta de preços)

3.2 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida, para o **juízo da proposta**, carta de solidariedade e/ou outro instrumento formal similar, a exemplo do Contrato de Concessão, emitido pela fabricante de cada marca e modelo proposto pela licitante, em favor da licitante concessionária ou revendedora, de forma a comprovar que a fabricante/montadora é responsável solidária em relação ao veículo(s) ofertado(s) na proposta. A Carta de Solidariedade ou instrumento similar emitido pela fabricante engloba o ateste de que serão cumpridas todas condições, obrigações e demais aspectos relacionados à garantia de fábrica do veículo, pelo período mínimo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, exigido no edital, ou superior, caso em que o prazo de garantia do veículo e da solidariedade será estendido para o mesmo período oferecido ao mercado consumidor em geral, bem como atesta a originalidade do bem. Tal comprovação será dispensada, quando a licitante for a fabricante do veículo.

## 4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos (aceite).

4.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do veículo em condições normais, abrangendo os componentes, acessórios do veículo e do implemento, quando houver, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.5 A garantia abrange as manutenções preventivas recomendadas pela fabricante (revisões periódicas), incluindo a troca de fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade, como correias e esticadores, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), e a mão de obra, inclusive quanto aos implementos, quando houver (carroceria, tanque, etc.).

4.5.1 Da primeira à quarta revisão periódica não haverá cobrança de qualquer custo adicional para a Contratante.

4.5.2 A Contratante será responsável pelo deslocamento do veículo até a concessionária ou oficina credenciada para a realização dos serviços de revisão periódica/manutenção preventiva.

4.6 Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CREMEB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.7 A assistência técnica deverá ser realizada em SALVADOR/BA.

4.8 Nos casos de “pane” do veículo com causa que se enquadre nos itens e/ou serviços cobertos pela garantia da fabricante, a manutenção corretiva do veículo e/ou implemento, quando houver, será realizada por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, caso em que a Contratada será responsável pelo deslocamento do veículo para o local de realização dos serviços de manutenção corretiva, se for necessário, e, também, as eventuais despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras afins, correrão exclusivamente por conta da Contratada.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 4.8.1 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.8.2 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 4.9 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 4.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.11 A Contratada deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo de garantia, contado a partir da data de entrega de cada veículo.
- 4.12 Se o veículo permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logísticas da Contratada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor veículo novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à Contratante, no local de uso do veículo inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do veículo contratado.
- 4.13 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 4.14 As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 4.15 O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

## 5. DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O local de entrega dos veículos será a sede do CREMEB, localizado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA
- 5.2 Prazo para entrega do objeto não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da **data de recebimento da nota de empenho** emitida em nome da empresa contratada, salvo justificativa aceita pelo gestor do contrato.
- 5.2.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo por até igual período seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Os veículos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência ao CREMEB, com as taxas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório –



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados em Salvador/BA sem qualquer ônus adicional para o CREMEB.

- 5.4 Os veículos serão recebidos provisoriamente imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações exigidas.
- 5.5 O ato de entrega do(s) veículo(s) compreende a realização de procedimentos de entrega técnica para servidor ou comissão designada pela autoridade competente da conveniente Contratante, e deverá ser conduzida por técnico da Contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas qualificadas sobre o funcionamento, operação e conservação dos veículos.
  - 5.5.1 A entrega técnica terá duração mínima de 1 (uma) hora para os veículos administrativos e de transporte de pessoal, e contemplará, no mínimo, a demonstração do correto emprego das funcionalidades, dos comandos de operação, dos dispositivos de segurança do veículo, bem como dos procedimentos de manutenção básica, sem ônus adicionais para a Contratante.
- 5.6 O recebimento provisório do veículo dar-se-á com a conclusão da entrega técnica, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente da conveniente Contratante para receber o bem.
- 5.7 Os veículos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 5.8 O recebimento provisório dos veículos não implica na aceitação dos mesmos.
- 5.9 Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.
- 5.10 Caberá ao Fiscal do Contrato rejeitar o veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar a substituição.
  - 5.10.1 O recebimento definitivo não ocorrerá, devendo o veículo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta ou se constatada qualquer falha ou defeito, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da notificação da Contratada, às suas custas.
- 5.11 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou em decorrência de danos no transporte, devendo ser substituído em prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da notificação enviada à contratada através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.
  - 5.11.1 A empresa deverá reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos que forem recusados por estarem em desacordo com esse Termo de Referência, bem como em decorrência de danos no transporte, devendo providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para todos os itens, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 5.12 O veículo porventura recusado por não se encontrar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ficará disponível no CREMEB para recolhimento por parte da contratada pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio da notificação, realizada através de e-mail, ou outro meio em caso de impossibilidade técnica. Após este prazo, o material poderá ser doado, descartado ou receber outro destino que a Administração deste Regional determinar.





# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 5.13 A rejeição total ou parcial não prejudica a aplicação de penalidade(s) administrativa(s) e o prazo de garantia do bem contará a partir da data em que ocorrer a aceitação plena e o recebimento definitivo.
- 5.14 Como condição para a assinatura do contrato/Ordem de compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto aos SICAF ou possuir as certidões pertinentes comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- 5.15 A Administração possui discricionariedade para emitir a quantidade de Notas de Empenho que entender necessárias para a atender às suas necessidades;
- 5.16 É de inteira responsabilidade do fornecedor a entrega dos produtos, devendo observar prazos e especificações exigidas, sujeitando-se ao código de Defesa do Consumidor.
- 5.17 Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos, de acordo com as normas do fabricante.
- 5.18 Ao servidor ou comissão de recebimento do veículo, a Contratada deverá entregar, também, no mínimo:
  - a) 1 (um) manual do proprietário;
  - b) 1 (um) termo e manual de garantia do veículo;
  - c) 1 (um) manual de manutenção do veículo;
  - d) Relação da rede de assistência técnica no Brasil.
- 5.19 Deverá atender aos limites máximos de ruído fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, e n.º 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
- 5.20 Deverá atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n.º 18, de 06/05/1986, e n.º 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

## 6. DO EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

- 6.1 Os veículos deverão ser entregues já emplacados em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, CNPJ n. 14.855.787/0001-88, devidamente registrados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia – DETRAN/BA, sendo que a CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR COM TODOS OS TRAMITES LEGAIS PARA O LICENCIAMENTO em nome da CONTRATANTE, incluso todos os custos.
- 6.2 Por se tratar de uma autarquia do governo federal, o emplacamento deverá seguir todos os critérios para veículos oficiais federais cuja placa é de cor branca, com tarjeta Brasil.
- 6.3 A CONTRATADA deverá entregar o veículo licenciado em nome da CONTRATANTE para o Estado da Bahia (DETRAN/BA), de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e também do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), obtendo todas as licenças e autorizações prévias exigidas pelo órgão competente de forma a eliminar qualquer óbice ao registro e licenciamento do veículo, inclusive arcando com as taxas porventura cobradas.
- 6.4 As placas dos veículos deverão conter as seguintes características: placas **de fundo de cor branca**, gravadas nas **tarjetas a expressão “BRASIL”**, conforme RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, de 20 de junho de 2022, ou posterior que substitua.
- 6.5 Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será de responsabilidade da Contratada.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2 Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na sua proposta comercial.
  - 7.2.1 Os opcionais ofertados deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações que visem a adequar os veículos às condições solicitadas.
- 7.3 Fornecer o (s) veículo(s) zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV em nome do CREMEB, registrado no Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia – DETRAN/BA e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.
- 7.4 Entregar os veículos no local determinado, conforme Item 5.1, juntamente com toda a documentação regularizada, e devidamente emplacados em SALVADOR/BA.
- 7.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6 Oferecer garantia aos veículos, não podendo ser inferior as pré-estabelecidas no **item 4**.
  - 7.6.1 Prestar serviço de assistência técnica gratuita reparando, removendo e substituindo, quando necessário, as peças e/ou dispositivos no caso de surgimento de vícios, defeito ou incorreções.
- 7.7 Reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o CREMEB, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, salvo impossibilidade técnica ou logística.
- 7.8 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada localizada em Salvador/BA e no estado da Bahia;
- 7.9 Responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os bens até o seu aceite.
- 7.10 Responder solidariamente com o fabricante ou distribuidor pelos produtos/ materiais fornecidos, caso seja concessionária autorizada.
- 7.11 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do contrato.
- 7.12 Substituir, em um **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.
- 7.13 Efetuar as trocas de peças com material novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.14 Executar o objeto da contratação, de acordo com este Termo de Referência e com as normas e especificações técnicas.
- 7.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.16 Facilitar o pleno exercício das funções do fiscal de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 7.17 Manter-se, durante toda execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da respectiva licitação.
- 7.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.20 Não transferir a outrem, no todo em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 7.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.22 Observar, rigorosamente, a regulamentação pertinente à sustentabilidade e preservação ambiental, em especial:
  - 7.22.1 Resolução Conama n.º 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve;
  - 7.22.2 Lei n.º 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências;
  - 7.22.3 Resolução Conama 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas;
  - 7.22.4 Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018, estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências;
  - 7.22.5 Resolução Conama 492, de 20 de dezembro de 2018, estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução Conama n.º 15/1995 e dá outras providências;
  - 7.22.6 Resolução Conama 493, de 24 de junho de 2019, estabelece a Fase Promot M5 de exigências do programa de controle da poluição do ar por motocicletas e veículos similares – Promot para controle de emissões de gases poluentes e de ruído por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos, altera as Resoluções Conama n.º 297/2002 e 432/2011, e dá outras providências.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Designar um servidor do CREMEB, para atuar como Fiscal do Contrato, a fim de acompanhar a entrega dos bens adquiridos, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo de Referência, rejeitando o bem que não atenda aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Emitir a nota de empenho;
- 8.7 Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao do recebimento definitivo do bem móvel, após atesto da nota fiscal de cada fornecimento pelo fiscal do contrato.
- 8.8 Aplicar as penalidades, se cabível.
- 8.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.10 O CREMEB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
  - e) cometer fraude fiscal.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - ii) **Multa:**
    - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
  - v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 9.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 9.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 10. DA HABILITAÇÃO (Específico: Qualificação técnica)

10.1 Para fins de Habilitação no item específico Qualificação técnica a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.1.1 **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a instituição tenha desempenhado ou esteja de empenhando atividade pertinente e compatível em características e prazos com o serviço aqui pretendidos, de forma compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.1.1.1O atestado deverá especificar a espécie de veículo fornecido (automóvel, picape, van), devendo constar expressamente, de forma a permitir a verificação da similaridade do bem e a compatibilidade da quantidade de fornecimento:

a) marca(s) e modelo(s) do(s) veículo(s) fornecido e de que se trata de veículo. Será considerado similar o fornecimento de veículo automotor novo relativo ao item pertinente (automóvel, picape, van);

10.1.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.1.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

10.1.1.5 O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador de serviço, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço do emitente;

b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu o bem ao emitente;

c) Nome, cargo ou função do signatário emitente do atestado.

10.1.2 A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações), à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Edital, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

## 11. DO PAGAMENTO



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 11.1 A Nota Fiscal deverá ser remetida com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis** em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.
- 11.1.1 A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;
- 11.1.2 Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 11.1.3 O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cremeb de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 11.3 O aceite por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos bens efetivamente entregues.
- 11.4 Em hipótese alguma serão pagos bens não efetivamente entregues.
- 11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## 12. DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1 Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo se houver fato justificante amparado pelas normas que regem as compras públicas.

## 13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

- 13.1.1 Os produtos são de consumo sendo sua garantia pelo(a) fabricante e estando sujeitas a legislação de proteção ao consumidor.

## 14. PRAZO DE VIGÊNCIA



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

14.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 As obrigações acessórias definidas no presente instrumento, em especial aquelas relativas à garantia e à assistência técnica, permanecem exigíveis durante todo o prazo mínimo exigido.

## 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1 A **despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$419.054,44 (quatrocentos e dezenove mil cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

18.2 Seguem abaixo os valores estimados por item:

Item	Descrição	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	VEICULO TIPO PICAPE CABINE DUPLA (CD), TRAÇÃO 4X4, A DIESEL (similar ao veículo: Chevrolet S10 / Toyota Hilux), conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.	01	292.000,00
2	CARRO TIPO MINIVAN Motor Flex (gasolina/etanol) capacidade 07 passageiros (similar ao veículo Chevrolet SPIN), conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.	01	127.054,44

## 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta 6.2.2.1.2.44.90.52.002 Veículos.

19.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

20.2 O CREMEB poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

20.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

20.4 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Justiça Federal, seção judiciária de Salvador-Bahia, com exclusão de qualquer outro





## Apêndice do Anexo I – Modelo Proposta de Preços

Pela presente, **XXXXX** (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXX**, estabelecida no (a) (endereço) **XXXXX**, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do termo de referência e seus Anexos, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, proposta de preços para fornecimento, na forma abaixo descrita:

Item	Descrição	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (R\$)	Marca / modelo / referência
1	VEICULO TIPO PICAPE CABINE DUPLA (CD), TRAÇÃO 4X4, A DIESEL (similar ao veículo: Chevrolet S10 / Toyota Hilux), conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.	01		
2	CARRO TIPO MINIVAN Motor Flex (gasolina/etanol) capacidade 07 passageiros (similar ao veículo Chevrolet SPIN), conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.	01		

### Da exigência de carta de solidariedade (anexada a proposta de preços)

Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida, para o **juízo da proposta, carta de solidariedade** e/ou outro instrumento formal similar, a exemplo do Contrato de Concessão, emitido pela fabricante de cada marca e modelo proposto pela licitante, em favor da licitante concessionária ou revendedora, de forma a comprovar que a fabricante/montadora é responsável solidária em relação ao veículo(s) ofertado(s) na proposta. A Carta de Solidariedade ou instrumento similar emitido pela fabricante engloba o ateste de que serão cumpridas todas condições, obrigações e demais aspectos relacionados à garantia de fábrica do veículo, pelo período mínimo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, exigido no edital, ou superior, caso em que o prazo de garantia do veículo e da solidariedade será estendido para o mesmo período oferecido ao mercado consumidor em geral, bem como atesta a originalidade do bem. Tal comprovação será dispensada, quando a licitante for a fabricante do veículo.

- Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Catálogo oficial do fabricante:  
O licitante arrematante deverá apresentar a relação que compõem cada item ofertado, bem como suas respectivas descrições técnicas, de forma que o Contratante possa verificar o atendimento correto da exigência. No caso do catálogo oficial do fabricante estar disponível em páginas WEB, o licitante arrematante deverá, também, constar URL da página do fabricante.
- Prazo de entrega: não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos.
- Local de entrega definitiva: Sede do CREMEB localizada na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA.
- O dia e horário deverá ser combinado com o Sr. Thiago Pimenta de Albuquerque – Gerente Administrativo do CREMEB e, através do e-mail: [gerad@cremeb.org.br](mailto:gerad@cremeb.org.br) ou [depad@cremeb.org.br](mailto:depad@cremeb.org.br)
- Nos preços cotados na proposta os licitantes deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o seu pessoal, obedecendo aos instrumentos normativos da categoria, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados como ferramentas, utensílios e equipamentos, taxa de administração, lucro, seguros, fretes/CIF (pago pelo fornecedor) e quaisquer outros custos que



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento do objeto deste Edital, ficando esclarecido que o Contratante não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

- Estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

Salvador, .....de.....de 2023.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Telefone/E-mail:

---

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do Licitante.

